

## Lei n. 28

Dispõe sobre revisão do <sup>do</sup> Cadastro imobiliário

O. Povo do Município de Muradouro, por  
seus representantes na Câmara Municipal  
aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de  
Muradouro autorizada a fazer a revisão  
do Cadastro imobiliário para efeito de  
lançamento de imposto;

Art. 2.º - A Prefeitura poderá apli-  
car no lançamento para o exercício  
de 1949 os novos dados cadastrais que  
for obtidos;

Parágrafo Único - Não havendo  
possibilidade de a Prefeitura fazer

a revisão de Fols e cadastros imobiliários antes  
de se regular o prazo para o lançamento de  
impostos, regulará, então o lançamento anterior  
para os imóveis não cadastrados.

Art. 3º Revogada a disposição em con-  
trário, entrará esta lei em vigor na data  
de sua publicação.

Cumpria-se, registre-se e publique-se.

Prefeita Municipal de Aradain, 9 de Agosto de 1982

a) José Alcino Baccato - Prefeito Municipal

a) Antonio Lopes de Faria Junior - Secretário